



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CAU/PR
<b>ASSUNTO</b>	CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DA ANTIGA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ORDINÁRIAS DO CAU/PR
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DPEPR Nº 0169-05/2024</b>	

Aprovar a convalidação dos atos praticados pelas comissões ordinárias, com a composição atuante até a presente data.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido extraordinariamente de forma híbrida, sendo virtualmente por meio da plataforma de Vídeo Conferência *Teams*, e presencialmente na Sede do CAU/PR em Curitiba, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 35, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/PR (DPOPR 166-02/2024), que dispõe que compete ao Plenário, “*apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados*”;

Considerando o art. 88 do Regimento Interno do CAU/PR (DPOPR 166-02/2024), que dispõe que compete ao Plenário, “*Os membros das comissões ordinárias serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião plenária do ano...*”;

Considerando as composições das comissões ordinárias formadas durante a Plenária Ordinária nº 163 parte 01, realizada em 05 de janeiro de 2024 e atuantes até a presente data;

Considerando a orientação encaminhada pelo CAU/BR, após solicitação de parecer jurídico feita pelo CAU/PR por meio da DPOPR nº 165-04/2024, acerca da condução das eleições de Vice-Presidente e da Composição das Comissões Ordinárias e Especiais;

Considerando a necessidade de convalidar os atos praticados pelas comissões ordinárias do CAU/PR, composta durante a Plenária Ordinária nº 163 parte 01, realizada em 05 de janeiro de 2024;

Considerando que a convalidação é o suprimento da invalidade, por ato da Administração Pública, com efeito retroativo, para suprir seus defeitos e resguardar os efeitos por ele produzidos;

Considerando o art. 55 da Lei 9784/99 que dispõe que, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

#### **DELIBEROU:**

**1** – Convalidar, até a presente data, os atos das comissões ordinárias do CAU/PR, com a composição eleita durante a Plenária Ordinária nº 163, realizada em 05 de janeiro de 2024;

**2** – Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba-PR, 08 de julho de 2024

**Maugham Zaze**  
Presidente do CAU/PR  
CAU A189228-2

